



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48

CNPJ n° 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI N° 3.778 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023

Da nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal n° 3.088, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Municipal n° 3.088, de 18 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – Ficam condicionados o habite-se pela Prefeitura Municipal e a ligação de água em toda edificação (construção, reforma e ou ampliação) ao plantio de árvores no passeio pelo proprietário do imóvel e à construção de calçada ecológica, com apresentação no projeto de construção ao órgão ambiental municipal, atendendo ao disposto no art. 10 e 11, conforme legislação vigente.

§1º - Os lotes cujas testadas sejam iguais ou inferiores a 5,0 metros e que não haja solução técnica que viabilize plantio, ficarão desobrigados do plantio no local, devendo o órgão ambiental indicar local alternativo para a compensação.

§2º - Os projetos de construção ou regularização que se enquadrem nas descrições do caput deste artigo deverão apresentar requerimento de compensação".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 05 de setembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário